

**JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROTOCOLO Nº. 10844/2022– DATA: 01/09/2022**  
**PROCESSO DE DESPESA Nº. 3547/2022**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2022.**

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, RADIOLOGIA E IMAGEM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**I. DAS PRELIMINARES:**

- 1) Recurso Administrativo interposto pela empresa: **JUEDIR OLINTO DE OLIVEIRA PORTES EIRELI**, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da a Lei Federal 8.666/93.

**II. DAS RAZÕES DO RECURSO**

A empresa contesta a habilitação da empresa **MED X SERVIÇOS EM SAÚDE –** CNPJ: 46.519.830/0001-20, alegando que ela não atendeu o requisito do item 7.1.4. c.

**III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 2) Requer a Empresa:

A empresa requer que o recurso seja julgado procedente para fins de desclassificar e inabilitar a empresa **MED X SERVIÇOS EM SAÚDE**.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

- 3) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º , dispõe:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

*“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”*

5) A Empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

**V. DECISÃO**

8) Por tudo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** com base no parecer jurídico o recurso administrativo apresentado pela empresa **JUEDIR OLINTO DE OLIVEIRA PORTES EIRELI**.

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](http://www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 13 de Fevereiro de 2023.

  
ROBERTA GUILHERMINA CORDEIRO DA SILVA  
Secretaria Municipal de Saúde

Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba  
CPF: 000.355.244-03